



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000371076

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1021750-25.2024.8.26.0576, da Comarca de São José do Rio Preto, em que é apelante ADRIANA ROQUE DA SILVA, é apelado AAPB ASSOCIACAO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual do Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma II (Direito Privado 1) do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores TASSO DUARTE DE MELO (Presidente sem voto), JOÃO BATTAUS NETO E MÁRCIA TESSITORE.

São Paulo, 15 de abril de 2025.

JOSÉ PAULO CAMARGO MAGANO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

APELAÇÃO Nº 1021750-25.2024.8.26.0576

APELANTE: ADRIANA ROQUE DA SILVA

APELADA: AAPB – ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DO BRASIL

COMARCA: SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

VOTO Nº 9112

ASSOCIAÇÃO. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA
DE DÉBITO C/C DANOS MATERIAIS E MORAIS.
Sentença de parcial procedência.
INSURGÊNCIA DA DEMANDANTE. DANOS MORAIS.
Pedido de majoração dos danos morais. Desacolhimento.
Indenização fixada em R\$ 5.000,00, valor que atende ao
princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.
Precedentes jurisprudenciais. Apelação desprovida.

Trata-se de recurso interposto contra a sentença (fls. 138/146) que julgou parcialmente procedente a ação declaratória movida por ADRIANA ROQUE DA SILVA em face de AAPB – ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO BRASIL.

Nas razões recursais (fls. 153/160), a autora argumenta, em síntese, pela majoração do valor da condenação da ré a título de indenização por danos morais, para o montante de R\$ 15.000,00.

Recurso tempestivo. Preparo suspenso (JG: fl. 78)

Contrarrazões (fls. 164/167).

É o relatório.

A controvérsia restringe-se à questão de saber se é cabível o aumento da condenação da ré a título de danos morais.

O recurso não comporta provimento.

A demandante negou qualquer contratação ou autorização referente aos descontos realizados em sua aposentadoria pela instituição demandada. Portanto, cabia à ré o ônus de demonstrar a efetiva contratação, do qual não se desincumbiu.

A demandada não se desincumbiu do ônus da prova, conforme disposto no art. 373, II, do CPC, posto que não comprovou a validade do negócio jurídico celebrado entre as partes.

Em relação aos danos morais, o *quantum* indenizatório arbitrado, em R\$ 5.000,00, se mostra razoável e proporcional diante das peculiaridades do caso e da precípua função compensatória do instituto.

Nesse sentido:

“DIREITO DO CONSUMIDOR E BANCÁRIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. FRAUDE BANCÁRIA PRATICADA POR TERCEIRO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. (...) **O valor fixado para a indenização por danos morais (R\$ 5.000,00) é adequado, levando em consideração a extensão do dano, as condições pessoais da autora e o caráter pedagógico da condenação, evitando tanto o enriquecimento sem causa quanto a irrisoriedade da compensação.** (TJSP; Apelação Cível 1019407-03.2022.8.26.0196; Relator (a): Domingos de Siqueira Frascino; Órgão Julgador: Núcleo de Justiça 4.0 em Segundo Grau – Turma IV (Direito Privado 2); D.j: 15/10/2024) (destaque nosso).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Ante o exposto, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO**
ao recurso da demandante.

J. PAULO CAMARGO MAGANO

RELATOR